



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Edital de Abertura de Processo de Escolha nº 01/2025/CMDCA para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mirai – MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o **processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, para o mandato de 2024 a 2028**, conforme legislação vigente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirai – MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.876/2023, torna público, por meio do presente Edital, os procedimentos para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado, destinado à formação de cadastro reserva de membros suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Mirai/MG. O mandato dos conselheiros suplentes será válido do dia 01 de novembro de 2025 até o término do mandato atual do Conselho Tutelar, conforme as disposições legais e regimentais vigentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirai, referente ao mandato 2024/2028, será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Municipal nº 1.876/2023, e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

2.0 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1 Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral a responsabilidade pela condução e operacionalização de todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, compreendendo, entre outras atribuições, a análise e seleção prévia das candidaturas, bem como a coordenação da eleição propriamente dita.

2.1.1 A Comissão Organizadora é composta de acordo com a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos seguintes membros:

I – Emanuelle Beatriz Evêncio/ Presidente do CMDCA

II- Cassiana do Carmo Martins Alonso / Vice-presidente do CMDCA

III- Ewerton de Moura Custódio / Representante Organização Não governamental

IV- Tatiana de Fátima Silva/ Representante Governamental



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

3 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirai para cumprimento de mandato no período de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

3.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.4 A remuneração do conselheiro tutelar será de 1 salário-mínimo.

3.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

3.6 Além do horário de expediente, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1876/2023.

3.7 Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de no mínimo 40 horas semanais, sendo 30 horas na sede, mais os plantões em regime de sobreaviso.

3.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1876/2023 ou a que a suceder.

3.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1876/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirai ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda no artigo 16º, e na Lei Municipal nº 1876/2023.

4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, amplamente divulgada;
- IV. Eleição para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo, com a participação de todos os munícipes aptos a votar, conforme estabelecido em edital e legislação local.

5 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1876/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 2(dois) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio até a data da posse;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade ou documento oficial com foto (original e cópia)
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; (original e cópia)

IV. Certificado de quitação eleitoral; (original e cópia) - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/id=1755265588292>

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solitacaoPublica=true>

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1755265727877>

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5.4 A inscrição será gratuita.

5.5 As inscrições estarão abertas no período de **1º a 19 de setembro**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Lacerda Werneck, nº 120, Centro**. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído com poderes específicos, mediante apresentação de procuração. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou por qualquer outro meio digital.

5.6 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por objetivo verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, a adequação do perfil do candidato ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas do candidato, especialmente quanto à sua aptidão para lidar com conflitos sociofamiliares inerentes ao cargo, bem como para exercer, em sua plenitude, as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na legislação municipal vigente.

6.3 A avaliação psicológica será realizada no **dia 26 de setembro**, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Lacerda Werneck 120, Centro, Mirai**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

6.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicados.

6.5 O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente com “APTO” ou “INAPTO”.

7 - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos será realizada no **dia 5 de outubro**, com duração máxima de 3 (três) horas, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 11h. O local de aplicação será a **Escola Municipal Edméa Castelano Leite, situada na Rua João Resende, nº 382 – Centro, Mirai.**

7.2 A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua versão atualizada, e sobre a Resolução CONANDA nº 231/2022. Será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, valendo 2 (dois) pontos por questão, totalizando 40 (quarenta) pontos. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

7.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade com foto.

7.4 Durante a realização da prova, não será permitida a consulta a textos legais ou a quaisquer materiais relacionados ao conteúdo da avaliação. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou por qualquer meio, eletrônico ou não.

7.5 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou a entregar sem a devida assinatura. Também será eliminado o candidato que, sob qualquer hipótese, deixar de comparecer à prova.

7.6 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 07 a 08 de outubro.

7.7 Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão analisados pela Comissão Especial, que deverá publicar a respectiva decisão até o dia 10 de outubro. Finalizadas todas as etapas, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, com o devido encaminhamento de cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

7.8 A reunião formal da Comissão Organizadora com os candidatos habilitados para o início do processo de votação será realizada no dia 14 de outubro.

8 - DA ELEIÇÃO

8.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de eleição simplificada, com participação aberta ao público em geral, por voto direto, secreto e facultativo dos munícipes regularmente inscritos como eleitores no município.

8.2 A eleição será realizada **no dia 19 de outubro**, na **Escola Municipal Edméa Castelano Leite, localizada na Rua João Resende, nº 382 – Centro, Mirai, no horário das 8h às 17h**.

8.3 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, com a presença dos candidatos, da Comissão Especial e, se possível, de representante do Ministério Público.

8.4 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

8.6 O resultado da eleição será divulgado no **dia 22 de outubro**, por meio de edital a ser publicado nos canais oficiais de comunicação do Município, bem como afixado nos murais da Prefeitura e do CMDCA, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

9- CRONOGRAMA

9.1 Cronograma simplificado do processo de escolha para os membros suplentes do conselho tutelar do município de Mirai 2024/2028:

DATA	ETAPA
22/08	Publicação do edital
01/09 a 19/09	Inscrições
22/09	Divulgação dos candidatos inscritos
26/09	Avaliação Psicológica
29/09	Resultado da avaliação psicológica
05/10	Prova de aferição de conhecimentos
05/10	Divulgação do gabarito
07/10 a 08/10	Prazo para interposição de recurso
10/10	Resultado da interposição do recurso
19/10	Eleição
22/10	Resultado e homologação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

9.2 Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações no calendário estabelecido neste Edital, desde que devidamente justificadas, amplamente divulgadas e sem prejuízo ao regular andamento do processo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1876/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

10.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

10.3 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

Mirai, 22 de Agosto de 2025.

Emanuelle Beatriz Evêncio

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
E do Adolescente - CMDCA